



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 22/2019-DILIC

Número do Processo: 02001.005656/2019-52

Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Assunto/Resumo: **Resposta ao Ofício 209/2019-ANP e Nota Técnica 02/2019-ANP. Leilão - 16ª Rodada.**

Senhor Presidente,

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) por meio do Ofício 209/2019/SSM-e-ANP (SEI nº [4750860](#)) questiona a sugestão de exclusão de blocos indicada por este Instituto por meio da Informação Técnica 7 (SEI nº [4600742](#)) para as Bacias de Jacuípe (3 blocos) e Camamu-Almada (4 blocos) para a 16ª Rodada. Como fundamentos, a ANP apresenta a Nota Técnica 02/SSM/AGR/2019 (SEI nº 4750943).
2. Relembro a Vossa Senhoria que após a emissão da Informação Técnica 7 (SEI nº [4600742](#)), este Instituto se manifestou para o Ministério do Meio Ambiente (MMA), consignando o entendimento de que os blocos nas referidas Bacias poderiam ser apresentados para o leilão da 16ª Rodada, com a devida avaliação de mérito para entendimento diverso ao apresentado na referida Informação Técnica, conforme detalhado no Ofício nº 237/2019/GABIN (SEI nº [4723102](#)). Para fins de registro, explicita-se que a demanda do MMA foi apresentada por meio do Ofício nº 2070/2019-MMA (SEI nº [4712418](#)).
3. A partir do exposto, o pedido reconsideração formulado pela ANP no Ofício 209/2019/SSM-e-ANP (SEI nº [4750860](#)) perde seu objeto, pois a indicação de exclusão proposta pela Informação Técnica 7 (SEI nº [4600742](#)) foi superada por manifestação da Presidência do Ibama por meio do Ofício nº 237/2019/GABIN (SEI nº [4723102](#)).
4. Reforço o entendimento do Ofício nº 237/2019/GABIN com a seguinte avaliação:
 - 4.1. A análise prévia apresentada para o MMA consubstancia-se em subsídio técnico para que o Ministério possa construir a Manifestação Conjunta MME-MMA, não se configurando em documento mandatário para o MMA. É sim, documento que reforça a manifestação do MMA, por trazer conteúdo técnico de suporte a tomada decisão.

4.2. Do ponto de vista de avaliação técnica, no mérito considero que o expediente de Vossa Senhoria orienta os cuidados que o MMA deve considerar em sua avaliação para a referida manifestação conjunta, pois recomenda em seu parágrafo sexto que "a manifestação conjunta MME-MMA aponte os cuidados ambientais sugeridos na referida Informação Técnica, para que os ofertantes de propostas no leilão saibam dos cuidados que serão exigidos no âmbito do licenciamento ambiental". Portanto, como sempre vem sendo adotado por este Instituto é prescrito o zelo necessário para a divulgação das preocupações ambientais apontadas pela equipe técnica do Ibama, apesar de não ter tido concordância integral com seus termos, pois levou em consideração a convicção de Vossa Senhoria na avaliação técnica de mérito para a decisão pela permanência da oferta dos blocos da Bacia Camamu-Almada e Jacuípe apresentados pela ANP. Nesse sentido, concordo com a proposição de Vossa Senhoria de permanência dos blocos, entendendo que essa se reveste de elementos necessários e suficientes que robustecem a indicação de permanência dos blocos para o leilão.

4.3. A coerência técnica que vem sendo adotada para as manifestações pretéritas do GTPEG foi mantida com o posicionamento realizado por meio do Ofício nº 237/2019/GABIN (SEI nº [4723102](#)). Importante frisar que a AAAS irá reforçar o trabalho de avaliação adotado pelos órgãos para oferta de blocos em leilões, mas não substitui o crivo técnico realizado pelo Ibama ou órgãos estaduais de meio ambiente, no cerne de suas competências técnicas e legais. Portanto, o escopo avaliativo de impactos do procedimento de licenciamento apontará a viabilidade ou não de determinada atividade ou empreendimento, independentemente do que se define em fase de planejamento e de desenvolvimento da política regulatória referida ao setor de petróleo e gás, que é indicativa e não impositiva no âmbito do poder decisório do órgão ambiental.

4.4. Além dos exposto, exprime-se que os cenários realizados por modelagens numéricas são orientativos para o estabelecimento das medidas de controle e de mitigação, considerado os possíveis riscos associados a atividade de P&G. Nesse sentido, no âmbito do licenciamento ambiental específico é exigida a apresentação de medidas que visem mitigar e controlar possíveis cenários de vazamento de óleo. Portanto, trata-se de potencial impacto com cunho probabilístico de ocorrência. Por esse motivo, as modelagens são meio e não fim do trabalho que compete ao órgão licenciador.

5. Por todo o exposto, recomendo responder a ANP indicando que o Ofício 237/2019/GABIN avaliou como viável levar a leilão dos sete blocos indicados. Além disso, sugiro que a resposta a ANP reforce o apresentado por Vossa Senhoria ao MMA, no que se refere aos cuidados e pontos de atenção destacados na Informação Técnica 7 (SEI nº [4600742](#)).

6. São esses os entendimentos que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 04/04/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4758024** e o código CRC **45D36A39**.

Referência: Processo nº 02001.005656/2019-52

SEI nº 4758024

Criado por jonatas.trindade, versão 4 por jonatas.trindade em 04/04/2019 17:13:32.